



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 2026.



"Dispõe sobre a instituição do programa de apoio à saúde da mulher para prevenção e diagnóstico do câncer de mama e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de apoio à saúde da mulher, com o objetivo de assegurar a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.

Parágrafo único. O programa buscará garantir que os exames de mamografia para casos com suspeita de neoplasia maligna de mama sejam realizados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da solicitação médica, na forma de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

- I - Prevenir a ocorrência de câncer de mama no Município de Iturama;
- II - Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;
- IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama.

Art. 3º Para alcançar os objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas e a reorganizar os fluxos de atendimento que se fizerem necessários para otimizar o agendamento de mamografias e suprir a demanda da rede municipal de saúde.

Art. 4º A paciente com diagnóstico confirmado de neoplasia maligna de mama receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todo o tratamento necessário, em conformidade com as diretrizes e protocolos clínicos estabelecidos pela legislação federal e estadual.

Art. 5º As mulheres com suspeita de neoplasia maligna de mama terão prioridade no atendimento e no encaminhamento para médicos especialistas na rede municipal de saúde, observados os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
04/fev/2026 15:53 000137



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Iturama/MG, 4 de fevereiro de 2026.


DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que a demora na realização e entrega de exames prejudica o diagnóstico precoce e, consequentemente, o tratamento eficaz do câncer e de outras doenças correlatas;

Considerando que o câncer é reconhecido como um grave problema de saúde pública mundial, sendo uma das principais causas de morte, e que sua incidência tem aumentado significativamente nas últimas décadas;

Considerando que, no Brasil, o câncer já é a segunda causa de morte por doença, com estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA) apontando centenas de milhares de novos casos a cada ano;

Considerando que, segundo a Organização Mundial da Saúde, até 2030 haverá crescimento expressivo do número de diagnósticos e de óbitos por câncer, afetando de forma especial os países em desenvolvimento, entre eles o Brasil;

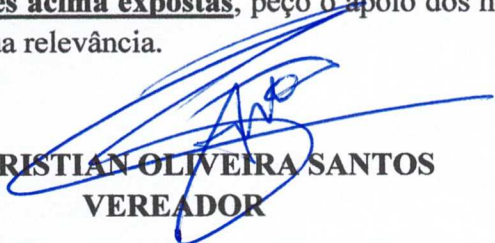
Considerando que a agilidade no diagnóstico e início do tratamento aumenta de forma significativa as chances de cura, especialmente nos casos de câncer de mama identificados em estágios iniciais;

Considerando que é dever do poder público investir em políticas preventivas e garantir a saúde da população, assegurando a efetividade das ações já previstas em legislações federais;

Considerando que a implementação de prazos máximos para a realização de exames representa um investimento responsável, que evita gastos maiores em estágios avançados da doença e fortalece a política de prevenção em saúde;

Considerando que essa Lei contribuirá para o acompanhamento integral e humanizado, servindo como base para o desenvolvimento de programas de prevenção e de fortalecimento da saúde pública;

Diante das razões acima expostas, peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta propositura, dada sua relevância.


DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR